



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 241 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Dolores do Turvo/MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da valorização das escolas, gestores e docentes que desenvolvem práticas pedagógicas exitosas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações internas e externas e a necessidade de acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Dolores do Turvo com a melhoria da qualidade da educação, a equidade e a garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dolores do Turvo/MG, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O Reconhecimento Institucional poderá contemplar:

- I – escolas municipais que apresentem resultados e práticas exitosas no processo de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;
- II – gestores escolares que desenvolvam ações de acompanhamento pedagógico, monitoramento dos resultados e fortalecimento das práticas de alfabetização e recomposição;
- III – docentes que desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras, eficazes e alinhadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º - Serão considerados, para fins de reconhecimento, os seguintes critérios e indicadores:

- I – evolução dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II – desenvolvimento da leitura, escrita e compreensão leitora;
- III – utilização de estratégias sistemáticas de alfabetização;
- IV – ações de recomposição das aprendizagens, considerando as dificuldades identificadas nas avaliações diagnósticas e formativas;
- V – utilização dos resultados das avaliações para planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;
- VI – frequência e participação dos estudantes nas atividades propostas;
- VII – acompanhamento individual ou por grupos de aprendizagem;
- VIII – desenvolvimento de projetos, metodologias ou estratégias que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem;
- IX – participação e envolvimento da equipe escolar;
- X – registro e documentação das ações desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A análise das boas práticas deverá considerar, sempre que possível, evidências de execução, tais como:

- I – registros pedagógicos;
- II – planejamentos e replanejamentos;
- III – resultados de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IV – relatórios de acompanhamento da aprendizagem;
- V – registros de projetos e atividades desenvolvidas;
- VI – produções dos estudantes;
- VII – registros fotográficos ou audiovisuais, quando autorizados;
- VIII – demais documentos que comprovem a execução e os resultados das ações.

Art. 5º - O processo de reconhecimento será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá constituir comissão ou equipe técnica responsável pela análise dos registros e evidências apresentadas.

Art. 6º - O público contemplado pelo Reconhecimento Institucional será constituído por:

- I – escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – gestores escolares;
- III – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – demais profissionais da educação que tenham participação comprovada nas práticas reconhecidas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - O cronograma para implementação do Reconhecimento Institucional observará as seguintes etapas:

- I – planejamento e divulgação das ações: durante o ano letivo de 2026;
- II – desenvolvimento e acompanhamento das boas práticas: durante o ano letivo;
- III – coleta e organização das evidências: ao longo da execução das ações;
- IV – análise dos resultados e das evidências: ao final do período de acompanhamento;
- V – elaboração do relatório técnico: até o término do ano letivo de 2026;
- VI – reconhecimento e divulgação das boas práticas: conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico contendo, no mínimo:

- I – descrição da iniciativa e das boas práticas desenvolvidas;
- II – critérios utilizados para o reconhecimento;
- III – indicadores considerados;
- IV – identificação do público contemplado;
- V – cronograma das ações;
- VI – descrição das estratégias de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;
- VII – evidências de execução;
- VIII – resultados alcançados ou resultados esperados, quando a ação ainda estiver em desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

IX – registros que comprovem o planejamento e/ou a execução da iniciativa;

X – avaliação da contribuição da prática para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º - As práticas reconhecidas poderão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a socialização, valorização e disseminação de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 10 - O Reconhecimento Institucional terá caráter educacional e formativo, não implicando, necessariamente, em premiação financeira, gratificação ou alteração da situação funcional dos servidores envolvidos.

Art. 11 - As ações de reconhecimento previstas nesta Portaria deverão estar articuladas às políticas e programas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria da qualidade da educação desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dolores do Turvo/MG.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Dores do Turvo, Minas Gerais, 18 de setembro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo